

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 24/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, que implementa novo modelo de gestão organizacional no âmbito da Rede Municipal de Educação, promove alterações remuneratórias, cria gratificações, extingue e cria cargos comissionados e funções gratificadas, altera dispositivos das Leis Municipais nº 18.584, de 7 de junho de 2019, 17.448, de 7 de abril de 2008, 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, 16.520, de 20 de outubro de 1999, 15.831, de 13 de dezembro de 1993, e revoga a Lei Municipal n 18.583, de 7 de junho de 2019.

Art. 1º Modifica-se o Art. 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....  
.....

“Cria a Gratificação de Localização Especial, destinada aos professores e servidores não docentes lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação.” (NR)

---

**GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, 410. Gabinete nº 20. Boa Vista. CEP 50050-450. Recife – PE

Fone: 3301.1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com



“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Localização Especial - GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores e servidores não docentes lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de Localização Especial prevista no art. 1º desta Lei:

I - o professor, com Jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, em exercício de regência de classe nas turmas escolares, ainda que em estágio probatório;

II - o professor do Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, com jornada integral, lotado nas bibliotecas das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

III - o professor do Atendimento Educacional Especializado, com jornada integral, lotado nas Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

IV - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

V - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Coordenador de Laboratório de Ciência e Tecnologia nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação.

VI - o servidor não docente lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação. " (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de junho de 2022.



**OSMAR RICARDO**  
Vereador do Recife

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é uma reivindicação dos/as servidores/as não docentes que atuam nas Escolas Municipais Integrais do Recife, mas não recebem a Gratificação de Localização Especial, paga aos docentes das referidas unidades de ensino. O benefício está relacionado à localização especial, devendo por definição ser concedida a todos/as funcionários/as lotados/as nessas unidades educacionais com rotinas específicas. Em 14 de junho deste ano, a Câmara Municipal aprovou o Requerimento nº 7018/2022<sup>1</sup>, de nossa autoria, que recomenda ao Prefeito do Recife, João Campos, e ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, a inclusão dos servidores/as não docentes na referida gratificação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996<sup>2</sup>, no Art. 3º, inciso VII, estabelece como princípio a valorização do profissional da educação escolar. No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 15.819, de 31 de maio de 2016<sup>3</sup>, compreende “Educador em sentido amplo”, considerando todos/as trabalhadores/as lotados/as nas secretarias de educação municipais e estadual. Em entendimento análogo, a Resolução nº 4 do Conselho

---

<sup>1</sup> CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Requerimento nº 7018/2022**. Indicação ao Prefeito do Recife para estender a Gratificação de Localização Especial das Escolas Integrais, disciplinada na Lei nº 18.584, de 07 de junho de 2019, para os/as servidores/as não docentes do Município. Disponível em: [https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=MTI2ODc2](https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=MTI2ODc2). Acesso em junho de 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em junho de 2022.

<sup>3</sup> PERNAMBUCO. **Lei nº 15.819, de 31 de maio de 2016**. Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-15819-2016-pernambuco-altera-a-lei-no-12-258-de-22-de-agosto-de-2002-que-institui-a-meia-entrada-para-professores-em-estabelecimentos-que-proporcionem-cultura-lazer-e-entretenimento>. Acesso em junho de 2022.



Nacional de Educação<sup>4</sup> atribui a garantia de padrão de qualidade do ensino como conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Interessa destacar que a Política de Ensino da Rede Municipal do Recife, que na seção 4.6.1<sup>5</sup>, referente à Educação Integral, estabelece a Gestão por Excelência e a corresponsabilidade como pilares dessa proposta. Nesse sentido, é inegável a importância do trabalho dos funcionários não docentes no funcionamento e na obtenção de bons resultados nas escolas integrais de anos finais e iniciais. Além disso, nas escolas municipais de tempo integral a corresponsabilidade é aplicada a toda a comunidade escolar, desde o/a gestor/a, passando pelo/a estudante, até a merendeira. Estes trabalhadores/as devem assumir os mesmos deveres constantes no termo de compromisso e serem submetidos às avaliações da comunidade escolar e das equipes técnicas da Secretaria de Educação, como determinado no Art. 3º da Lei nº 18.584/2019<sup>6</sup>.

Ademais, quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, interessa destacar o pequeno número de funcionários/as não docentes lotados/as nas escolas integrais (vide Anexo 1), assim sendo a concessão da referida gratificação terá baixo impacto ao erário municipal conforme o Anexo 2 desta Emenda.

Por fim, interessa destacar que a Prefeitura quando enviou para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022<sup>7</sup>, que institui o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, corroborou o entendimento exposto nesta Emenda ao habilitar todos os trabalhadores/as lotados/as no Ensino Fundamental para receber tal bonificação.

<sup>4</sup> CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Ministério da Educação. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Acesso em junho de 2022.

<sup>5</sup> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Política de Ensino da Rede Municipal do Recife: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano**. Prefeitura do Recife: 2015. p. 76. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/efaerpaulofreire/content/matriz-2015-educinfantil-ef1%C2%BA-ao-9%C2%BAeia-fase-i-e-ij>. Acesso em junho de 2022.

<sup>6</sup> RECIFE. **Lei nº 18.584, de 07 de junho de 2019**. Cria a gratificação de localização especial destinada aos professores lotados nas escolas municipais em tempo integral de anos finais. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rbfpv>. Acesso em junho de 2022.

<sup>7</sup> CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022**. Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife. Disponível em: [https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=MTI1Nzgx](https://e-processo.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=MTI1Nzgx). Acesso em junho de 2022.



Sendo assim, a presente Emenda objetiva acrescentar ao texto original a garantia da participação dos munícipes no controle social do Poder Público Municipal. Desta feita, solicitamos aos nossos nobres Pares a aprovação da presente Proposição. Certo de que a solicitação será atendida, expresso meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de junho de 2022.

OSMAR RICARDO  
Vereador do Recife



**ANEXO 1**

**QUANTITATIVO DE SERVIDORES/AS NÃO DOCENTES LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>UNIDADE DE ENSINO</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDORES/AS NÃO DOCENTES</b>
EMTI REITOR JOÃO ALFREDO	07
EMTI DOM BOSCO	03
EMTI DIVINO ESPÍRITO SANTO	04
EMTI NADIR COLAÇO	03
EMTI ALTO DA GUABIRABA	01
EMTI PAULO VI	04
EMTI JOÃO BATISTA LIPPO NETO	02
EMTI PROFESSOR JOSÉ DA COSTA PORTO	03
EMTI ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO	04
EMTI LUIZ VAZ DE CAMÕES	02
EMTI ANTÔNIO FARIAS FILHO	03
EMTI PROFESSOR NILO PEREIRA	05
EMTI NOSSA SENHORA DO PILAR	01
EMTI PEDRO AUGUSTO	05
EMTI DA MANGABEIRA	03
EMTI CICERO FRANKLIN CORDEIRO	03
EMTI MONTEIRO LOBATO	01
<b>TOTAL</b>	<b>54 SERVIDORES/AS</b>

**GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, 410. Gabinete nº 20. Boa Vista. CEP 50050-450. Recife – PE  
Fone: 3301.1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314  
E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com



**ANEXO 2**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA INCLUSÃO DOS SERVIDORES/AS NÃO DOCENTES NA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIAL PARA AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**

QUANTIDADE DE SERVIDORES/AS NÃO DOCENTES	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPECIAL - GLE-3
54	R\$ 950,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.300,00</b>

**PLANILHA DE CUSTOS DE PESSOAL - RETIFICAÇÃO DO ITEM 6 DO PLE Nº 24/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO 2022	CUSTO 2023	CUSTO 2024
6	Reajuste Gratificação de Localização Especial para escolas em tempo integral no Ensino Fundamental	R\$ 830.070,21	R\$ 1.422.977,50	R\$ 1.422.977,50
+	Inclusão dos servidores não docentes	R\$ 359.100,00*	R\$ 666.900,00	R\$ 666.900,00
	<b>Novos valores</b>	<b>R\$ 1.189.170,21</b>	<b>R\$ 2.089.877,50</b>	<b>R\$ 2.089.877,50</b>

\*Valores referentes a partir de julho de 2022.

